



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 52.381.720/0001-48

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**, situada na Rua Antônio Prado, nº 1.161, centro, CNPJ (MF) nº 52.381.720/0001-48, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR DO SANTOS**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG nº 29.307.173-1 e do CPF nº 282.246.748-00, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRETOS**, inscrita no CNPJ nº 45.283.009/0001-95, estabelecida na cidade de Barretos/SP, na Av. Dr. Roberto Rios, 999 – Bairro Jockey Club, neste ato representado por sua Presidente, **JOVITA DE FÁTIMA MACHADO**, brasileira, solteira, Assistente Social, portadora do CPF (MF) nº 005.794.858-54, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, Lei Municipal nº 1.516, de 21 de dezembro de 2021, Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a promoção de atividades e do acompanhamento concernentes à assistência social, à educação e à saúde, por intermédio de recursos municipais destinados ao atendimento das pessoas com deficiência do município de Colômbia, proporcionando, desta forma, a interação social, bem como a convivência harmônica, como fatores elementares para o desenvolvimento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.2 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a senhora **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Secretária Municipal da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- a) - Transferir os recursos para a execução deste objeto, conforme disponibilidade financeira;
- b) - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO** em decorrência deste Termo de Colaboração;
- d) – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ASSOCIAÇÃO**;
- e) - aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) - publicar o extrato deste instrumento nos meios de publicação oficial da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- g) - elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- h) - manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP

TEL. (17) 3335.8500

FAX. (17) 3335.8507

www.colombia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 52.381.720/0001-48

II – São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

- a) - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) - Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) - Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) - Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra ASSOCIAÇÃO, congêneres ou não;
- l) - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) - aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) - comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- o) - não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- p) - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP

TEL. (17) 3335.8500

FAX. (17) 3335.8507

www.colombia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 52.381.720/0001-48

- q) - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- r) - comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- s) - Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da ASSOCIAÇÃO, para aquisição de materiais e serviços.
- t) - Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Estadual e Federal;
- u) - comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a substituição dos responsáveis pela ASSOCIAÇÃO, assim como alterações em seu Estatuto;
- x) - apresentar até o dia 20 de Janeiro do exercício subsequente, prestação de contas e relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL.

- A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.
- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o pessoal que a ASSOCIAÇÃO utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá à ASSOCIAÇÃO, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de até **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais).
- O repasse dar-se-á até no quinto dia útil de cada mês.
- O repasse financeiro fica condicionado à aprovação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da prestação de contas do exercício anterior.
- As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

- Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ASSOCIAÇÃO, vinculada ao objeto em sua conta bancária específica a ser informada posteriormente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- Não havendo instituição financeira oficial na localidade, os recursos poderão ser movimentados em agência bancária local.
- Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela ASSOCIAÇÃO desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- A ASSOCIAÇÃO deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP

TEL. (17) 3335.8500

FAX. (17) 3335.8507

www.colombia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 52.381.720/0001-48

- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ASSOCIAÇÃO a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

– Prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

- Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA.

8.1 - Este Instrumento tem sua vigência iniciada nos termos do artigo 9º, da Lei nº. 1.516, de 21 de dezembro de 2021, podendo ser aditivado, conforme Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - Fica ainda proibido à ASSOCIAÇÃO:

- a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- retirar recursos da conta específica para outras finalidades do Plano de Trabalho para posterior ressarcimento;
- deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- Realizar despesas com: a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; c) Pagamento de pessoal contratado pela ASSOCIAÇÃO que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar as seguintes penalidades na ASSOCIAÇÃO pelo não cumprimento do presente instrumento:

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP

TEL. (17) 3335.8500

FAX. (17) 3335.8507

www.colombia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 52.381.720/0001-48

- a) - advertência;
- b) - suspensão dos repasses;
- c) - multa;
- d) - declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos

§1º - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, resguardando o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§2º - A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

- O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para publicidade dessa intenção.

- Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1 - O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no sítio oficial da administração pública na internet, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barretos, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

- E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Colômbia, 05 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Julio César dos Santos

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRETOS
JOVITA DE FÁTIMA MACHADO - Presidente

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP

TEL. (17) 3335.8500

FAX. (17) 3335.8507

www.colombia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 52.381.720/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Colômbia

ASSOCIAÇÃO: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

OBJETO: o presente Termo de Colaboração tem por objeto a promoção de atividades e do acompanhamento concernentes à assistência social, à educação e à saúde, por intermédio de recursos municipais destinados ao atendimento das pessoas com deficiência do município de Colômbia, proporcionando, desta forma, a interação social, bem como a convivência harmônica, como fatores elementares para o desenvolvimento humano.

ASSINATURA: 05 de abril de 2022.

VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento – art.31, I e II, da Lei 13.019/2.014.

JUSTIFICATIVA: Singularidade do Objeto

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP

TEL. (17) 3335.8500

FAX. (17) 3335.8507

www.colombia.sp.gov.br